



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º ----/2021  
PROCESSO N.º ...../2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
UTILITÁRIO SEM CONDUTOR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO  
LIMA, POR INTERMÉDIO DA SRA. ....  
E A EMPRESA .....**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob n.º ....., sediada nesta cidade, na Rua ....., N.º, bairro Centro, neste Ato representada por sua Presidente, a Sra. ...., portador do CPF/MF n.º ....., e RG n.º ----- - ----/---, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua ..... s/n.º, Centro, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, estabelecida na -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo Senhor (a) -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º ....., referente ao Convite n.º .../... - CPL, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Termo de Referência N.º



Poder legislativo

Câmara Municipal de Mâncio Lima

\_\_\_\_\_, constante do Processo N.º \_\_\_\_\_, que independente de transcrição íntegra o presente instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A Câmara Municipal disponibilizará o combustível e a troca de óleo do motor do veículo, sendo que as demais despesas, além do seguro e manutenções em geral, ocorrerão por conta da contratado(a);
- b) O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) A contratada deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico, de modo a não prejudicar as demandas da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O valor unitário mensal dos serviços objeto do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

a Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento mensal, a vista das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/103

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho:** Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte:** 001.



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato as eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos, se estes forem interdependentes;
- i) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
- j) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- k) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato, de modo a evitar a caracterização de responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo STF - Superior Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 16, que decidiu pela constitucionalidade do § 1º do art. Da Lei 8.666/93;
- m) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- n) Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- o) Sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº8.666/93.
- 8.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 8.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.5** A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, de colisão, dentre outros – substituir o mesmo por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de rescisão automática do contrato;
- 8.6** A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 8.7** A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Câmara Municipal, bem como está previsto também o deslocamento para outros municípios do estado (não sendo facultado ao contratado a negativa da viagem, salvo em casos de doença ou prévia justificativa por parte do contratado) em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Câmara Municipal necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado, comunicado antecipadamente;
- 8.8** A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal, com no mínimo 08 (oito) horas diárias;
- 8.9** A contratada deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;
- 8.10** A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 8.11** Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e as normas de segurança;
- 8.12** O veículo ficará a disposição da Câmara Municipal sob fiscalização da mesma, no município de Mâncio Lima /AC, durante toda a vigência do contrato;
- 8.13** A(o) contratada(o) deverá substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;



Poder legislativo

Câmara Municipal de Mâncio Lima

- 8.14** A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- 8.15** – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados;
- 8.16** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventiva;
- 8.17**– Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 8.18** – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa de veículo;
- 8.19** – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 8.20** – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 8.21** – Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no município de Mâncio Lima;
- 8.22** – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 8.23** – Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara Municipal, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 8.24** – A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas, danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.25** – Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 8.32** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.26** – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução



Poder legislativo

Câmara Municipal de Mâncio Lima

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;

**8.27** – Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação de Gestor/Fiscal do Contrato, com Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

**8.28** Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.29.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição de Ar por veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

**8.30.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção – de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

b) **A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

c) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, no que se refere à execução do contrato;

f) Deve o órgão ou entidade **CONTRATANTE** da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo do contratado com seus empregados, a fim de evitar a caracterização de responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo



Poder legislativo

Câmara Municipal de Mâncio Lima

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, na ação declaratória de constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º, do art. 71, da lei de licitações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO**



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mâncio Lima/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mâncio Lima -AC, .....de .....de 20.....



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

---

Pelo CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:  
Identidade:

---

Nome:  
CPF:  
Identidade:

*José Amarisio da Silva*  
José Amarisio da Silva  
1º secretário